



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor
Tobias, 321, Riacho de
Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RIACHO DE SANTANA • BAHIA

ACESSE:
WWW.RIACHODESANTANA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 68, DE 16 DE JUNHO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA FEIRA LIVRE QUE ANTECEDE O FERIADO DE SÃO JOÃO, NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE REABERTURA CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023 - OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, PARA FINS COMERCIAIS DE 05 (CINCO) IMÓVEIS PÚBLICOS, TIPO QUIOSQUE, SITUADOS NA PRAÇA EDVALDO CARDOSO (PRAÇA DA PAQUERA), NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA, SOB O REGIME DE MAIOR PREÇO.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 - OBJETO: CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, PARA FINS COMERCIAIS DE 05 (CINCO) IMÓVEIS PÚBLICOS, TIPO QUIOSQUE, SITUADOS NA PRAÇA EDVALDO CARDOSO (PRAÇA DA PAQUERA), NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA.

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2023/SRP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES TAIS COMO MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

ATO CONVOCATÓRIO

- ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007/2023- PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 0003/2023 - REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PISOS E REVESTIMENTOS DESTINADOS ÀS REFORMAS E MANUTENÇÕES DOS ÓRGÃOS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 68, de 16 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a transferência da feira livre que antecede o Feriado de São João, no município de Riacho de Santana/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA/BA, o Exmº Senhor **TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferida do dia 24 de Junho de 2023 (Sábado) para o dia 23 de Junho de 2023 (Sexta-feira) a realização da feira livre do nosso município.

Art. 2º - As demais normativas presentes no Decreto nº 001/2023, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 16 de Junho de 2023.

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE REABERTURA CONCORRÊNCIA N.º. 001/2023**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Riacho de Santana, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº. 8.666/93, torna público que está aberta a licitação sob a modalidade **Concorrência nº 001/2023**, objetivando a **concessão de uso, a título oneroso, para fins comerciais de 05 (cinco) imóveis públicos, tipo quiosque, situados na Praça Edvaldo Cardoso (Praça da Paquera), no Município de Riacho de Santana/Ba, sob o regime de maior preço. Reabertura: 20/07/2023, às 08h30min.** O edital completo poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal na Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, Riacho de Santana – Bahia, ou pelos sites www.riachodesantana.ba.gov.br/ www.procedebahia.com.br/ba/riachodesantana.

Riacho de Santana - Bahia, em 16 de junho de 2023.

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MELHOR OFERTA FINANCEIRA PARA CONTRATO DE concessão de uso, a título oneroso, para fins comerciais de 05 (cinco) imóveis públicos, tipo quiosque, situados na Praça Edvaldo Cardoso (Praça da Paquera), no Município de Riacho de Santana/Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O presente certame será regido pela Lei Federal 8.666/93 com suas atualizações, Lei Municipal n. 389/2021 que dispõe sobre o regime jurídico dos Bens Públicos Municipais e condições estipuladas neste Edital, seus anexos e no contrato, cujos termos, igualmente, integram este Edital.

Os Anexos e Minuta do Contrato que fazem parte integrante desta Concorrência são:

- ANEXO I – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIENTE E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL;
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE FUNCIONAL;
- ANEXO V - MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES;
- ANEXO VII - PROPOSTA DE PREÇOS;
- ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO;
- ANEXO IX (PLANTAS/CROQUI) DOS ESPAÇOS PÚBLICOS;
- ANEXO X - LEI Nº 389, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente certame consiste na concessão de uso, a título oneroso, para fins comerciais de 05 (cinco) imóveis públicos, tipo quiosque, situados na Praça Edvaldo Cardoso (Praça da Paquera), no Município de Riacho de Santana/Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A Outorga será processada através do regime de concessão de uso onerosa, mediante contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo, havendo interesse das partes, ser renovado por igual período;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

1.3 O Concessionário pagará pelo uso do espaço público o valor único de acordo com a proposta apresentada, conforme o Item 13.5, de acordo com as disciplinas do presente Edital durante o período de 10 (dez) anos. Este valor deverá ser depositado, em cota única, aos cofres do Município ou à conta que este indicar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

1.4 O valor de que se trata o item 13.5 do Edital, compreenderá dois períodos de concessão conforme disciplina o art. 40 da Lei Municipal nº 389/2021;

1.5 O concessionário, 180 (cento e oitenta) dias antes de encerrar o primeiro período de concessão – 05 (cinco) anos –, deverá protocolar, junto ao setor de Protocolos na sede da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, situada à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, de segunda-feira a sexta-feira, manifestação de interesse de continuidade da concessão para o segundo período de 05 (cinco) anos, conforme os termos do §2º, art. 40 da Lei Municipal nº 389/2021.

1.6 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a Lei e atos normativos expedidos pelo Poder Concedente, que deverão ser considerados como cláusulas contratuais;

1.7 Na hipótese de eventual conflito interpretativo, serão considerados os dispositivos dos seguintes documentos, na seguinte hierarquia: Lei, Decreto, Edital, Minuta de Contrato de Concessão de Uso.

2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Os envelopes 01(Habilitação) e 02 (Proposta de Preços) deverão ser entregues junto à Comissão de Licitação, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, localizada na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, nesta cidade, na sessão pública a ser realizada no dia 20 de julho de 2023, às 08hs30min.

2.2 A licitação ocorrerá às 08hs30min, do dia 20 de julho de 2023;

2.3 Compete ao licitante fazer minucioso exame do edital, do ponto comercial – “QUIOSQUE” – e das normas e especificações do certame, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a abertura das propostas.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Concorrência interessados, **pessoas físicas ou jurídicas** que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 3.2 O Microempreendedor individual, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e na Lei Geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 3.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar junto ao credenciamento, a declaração de enquadramento do Anexo V;
- 3.4 Para participação a licitante deverá declarar ainda conforme modelo (Anexo II), de ciência e concordância com o edital;
- 3.5 Não será permitida a participação, nesta Concorrência, de empresas ou pessoas físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/BA ou ainda que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação;
- 3.6 Não poderão participar da presente licitação as empresas das quais Servidor Público Municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação seja participante do quadro societário da empresa ou pessoa física que seja Servidor Público Municipal;
- 3.7 Não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou não tenham sido suspensas de licitar no âmbito do Estado da Bahia e/ou declaradas inidôneas por Órgão Público;

4. DO CREDENCIAMENTO**4.1 Deverão ser observadas as seguintes disposições para o credenciamento de PESSOAS JURÍDICAS:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e demais alterações ou última alteração, desde que seja consolidada, onde conste o objeto social da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto da licitação, devidamente registrados nos Órgãos competentes. No caso de sociedades por ações, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, da diretoria em exercício;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI - Microempreendedor Individual;
- c) Cópia dos documentos do RG e CPF do titular em se tratando de empresa individual, no caso de sociedade empresarial tais documentos serão exigidos de todos os sócios administradores se previsto no instrumento contratual que a empresa será representada conjuntamente, em sendo isoladamente somente de um dos sócios ou do sócio administrador;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- d) Tratando-se de procurador: este deverá apresentar a procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo(s) titulares e/ou sócio(s) administradores da empresa, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, sendo que:
- a procuração deverá ser assinada por todos os administradores da empresa caso o estatuto social não discrimine um único administrador para representar a mesma;
 - a procuração apresentada em fotocópia deverá estar devidamente autenticada em cartório competente;
 - o representante ou procurador deverão apresentar junto ao credenciamento cópia do documento oficial de identificação que contenha foto.
- e) Para fins de representação do(a) licitante poderá ser apresentada por procuração ou Carta Credencial (Anexo I), acompanhada do ato constitutivo, nomeando o portador como representante do(a) licitante para todos os atos da licitação;
- f) No caso do representante ser sócio ou titular da empresa, poderá ser apresentado o Contrato Social ou equivalente (em cópia autenticada), devidamente registrados;
- g) Para a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte fazer jus aos benefícios da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Nº 147, de 7 de Agosto de 2014 e demais itens descritos neste Edital, a mesma deverá obrigatoriamente apresentar a Declaração conforme modelo (Anexo V) da proponente assinada pelo Titular, Sócio(s) Administrador(es) ou Preposto, este último mediante Procuração que lhe dê poderes para tal ato, devendo se apresentar no ato do Credenciamento, juntamente com documento comprobatório que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- h) Declaração de que está ciente e concordo com todas as exigências do Edital de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital, devendo ser apresentada junto ao Credenciamento;
- i) Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciado, mediante Carta de Credenciamento ou Procuração com poderes específicos conforme previsto na alínea "d".
- j) Os documentos exigidos nos subitens a, c e d poderão ser apresentado de uma das seguintes formas:
- por qualquer processo de cópia desde que acompanhadas dos originais para autenticação por servidor da Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- ii. por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente;
- iii. publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- k) A não apresentação dos documentos acima descritos, ensejará o descredenciamento do representante da empresa;
- l) Os documentos do credenciamento e do representante serão entregues separadamente e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos envelopes, quer seja o de **HABILITAÇÃO** ou de **PROPOSTA**.

4.2 Deverão ser observadas as seguintes disposições para o credenciamento PESSOAS FÍSICAS:

- a) Cópia do(s) documento(s) de identificação que contenha os números do RG e CPF e Comprovante de Residência;
- b) Tratando-se de procurador: procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo Interessado, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a";
- c) O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo cópia do documento oficial de identificação que contenha foto;
- d) Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciado, mediante Carta de Credenciamento (Anexo I) ou Procuração com poderes específicos conforme previsto na alínea "b";
- e) A Pessoa Física terá os mesmos direitos das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e farão *jus* aos benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei Complementar Nº 147/2014;
- f) Declaração de que está ciente e concordo com todas as exigências do Edital de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital, devendo ser apresentada junto ao Credenciamento.
- g) Os documentos exigidos nos subitens a, b e c poderão ser apresentados de uma das seguintes formas;
 - i. por qualquer processo de cópia desde que acompanhadas dos originais para autenticação por servidor da Administração;
 - ii. por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente;
 - iii. publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- h) A não apresentação dos documentos na forma acima descrita, ensejará o descredenciamento da pessoa física;
- i) Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos envelopes, quer seja o de **HABILITAÇÃO** ou de **PROPOSTA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5. DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Para participar da presente licitação os interessados deverão apresentar à Comissão de Licitação, em data, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes individualizados e fechados, contendo em sua parte frontal as seguintes especificações:

a)**ENVELOPE 01**

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA

A/C: Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

Razão Social/Nome/ CNPJ/CPF

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**b)****ENVELOPE 02**

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA

A/C: Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

Razão Social/Nome/ CNPJ/CPF

PROPOSTA DE PREÇOS**6 DA HABILITAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS****6.1 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA PESSOAS JURÍDICAS:**

- a) A documentação relativa à habilitação fiscal e social da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:
- i. Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
 - ii. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
 - iii. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- iv. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;
- v. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- vi. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- vii. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (se houver);

6.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA PESSOAS JURÍDICAS:

- a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 30 (trinta) dias da data de entrega dos envelopes;
- b) Cópia autenticada do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:
 - i. sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
 - ii. sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
 - iii. sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- iv. o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- v. Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base no balanço apresentado, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 31 da Lei 8.666/93. As empresas que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da contratação;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$ Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Passivo Circulante $\geq 1,0$ Índice de Solvência Geral:

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

7 DA HABILITAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS:**7.1 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA PESSOAS FÍSICAS:**

- a) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- b) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) A Pessoa Física terá os mesmos direitos das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e farão *jus* aos benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei Complementar Nº 147/2014.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA PESSOAS FÍSICAS:

- a) Certidão Negativa Civil;
- b) Certidão Negativa Criminal;

7.3 - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES QUE DEVEM SER APRESENTADAS NA HABILITAÇÃO PELAS PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS:

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE FUNCIONAL;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES;

7.4 - OBS: A não apresentação das declarações dos Anexos III, IV e VI ensejará a inabilitação das licitantes.

8 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 8.1** Os documentos retirados do envelope “HABILITAÇÃO” serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo exame dos mesmos no local;
- 8.2** A Comissão Permanente de Licitações verificará a documentação dos envelopes “HABILITAÇÃO” de todas as licitantes;
- 8.3** Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a apresentação de documentos que sejam elaborados de forma diferente e que contenham os elementos essenciais;
- 8.4** Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via Internet, no momento da fase de habilitação;
- 8.5** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas, empresas de pequeno porte e pessoa físicas terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da sua ciência, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, consoante § 1º, do art. 43, da Lei Complementar Federal nº. 123/2006;
- 8.6** Para a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte fazer *jus* aos benefícios da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Nº 147, de 7 de Agosto de 2014 e demais itens descritos neste Edital, a mesma deverá obrigatoriamente apresentar a Declaração da proponente assinada pelo Titular, Sócio(s) Administrador(es) ou Preposto, este último mediante Procuração que lhe dê poderes para tal ato, de acordo com o modelo constante no Anexo V deste Edital, e deverá apresentar no ato do Credenciamento, juntamente com documento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

comprobatório que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte;

- 8.7** A não regularização da documentação no prazo previsto no item 8.5 deste Edital, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Comissão Permanente de Licitação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação desta Concorrência;
- 8.8** O benefício conferido pelas Leis Complementares Federais nº 123/2006 e 147/2014 e previsto no item 8.5 não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte e pessoa física da apresentação de todos os documentos de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição;
- 8.9** Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos;
- 8.10** O não comparecimento de proponentes a qualquer reunião designada pela Comissão, não impedirá que ela se realize;
- 8.11** O resultado da HABILITAÇÃO será comunicado aos licitantes após o encerramento desta primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data a ser definida pela CPL;
- 8.12** Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da HABILITAÇÃO, a CPL procederá à verificação das “PROPOSTAS DE PREÇOS” dos licitantes habilitados, que serão analisadas após o encerramento dos procedimentos relativos àquela fase. Caso contrário, serão observados os prazos legais para interposição de recursos;
- 8.13** O envelope “PROPOSTA DE PREÇO” dos licitantes inabilitados será devolvido ao respectivo proponente, fechado, desde que, decorrido o prazo legal, ou não tenha havido recurso, ou após denegação deste;
- 8.14** A Comissão Permanente de Licitações lavrará ata da reunião de abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”, na qual constarão registros da documentação recebida e aberta, as propostas não abertas e devolvidas, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião;
- 8.15** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

9. PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1** A PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE 02 deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e observar os seguintes requisitos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- a) A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

- b) Na proposta deverá conter os seguintes dados:

LICITANTE:**CNPJ/CPF:****ENDEREÇO:****MUNICÍPIO:****UF: CEP:****TELEFONE:****E-MAIL:**

- c) Estar incluído no preço proposto, despesas de mão de obra, fretes, tributos e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive encargos sociais e trabalhistas e despesas com a entrega;
- d) O preço, válido na data da abertura da licitação, deverá ser cotado em real, não se admitindo cotação em moeda estrangeira;
- e) Estar Assinada pela PROPONENTE, ou seu representante legal;
- f) Número da Concorrência e objeto da mesma;
- g) Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 dias;
- h) Os preços apresentados são definitivos, não sendo aceito qualquer alteração posterior, por qualquer meio, informando engano, erro ou omissão do responsável ou de seus funcionários;
- i) Valor que a licitante se propõe a pagar ao Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, pela concessão de direito de uso da área pública, em algarismos e por extenso;

9.2 Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados a partir da data da entrega das propostas;

9.3 Não serão considerados pela Comissão Permanente de Licitações qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

9.4 Será desclassificada a proposta que apresentar valor inferior ao valor mínimo do item, na forma estipulada neste edital, no item 13, subitem 13.5 deste Edital (tabela de valores dos quiosques);

9.5 Fica a licitante ciente que o valor ofertado deverá ser pago, em cota única, aos cofres do Município ou à conta que este indicar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

10 JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1 Serão abertos os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, dos licitantes habilitados, e a CPL verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital, sendo então estas propostas rubricadas pela Comissão Permanente de Licitações e em seguida pelos licitantes presentes, permitindo-se aos interessados o exame das mesmas no local;
- 10.2 O julgamento das propostas far-se-á por critérios objetivos de “**MAIOR PREÇO**”, desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo, portanto, desclassificadas pela CPL as que estiverem em desacordo;
- 10.3 Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;
- 10.4 Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar as propostas apresentadas, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos;
- 10.5 O não comparecimento de proponentes a qualquer das reuniões designadas pela Comissão, não impedirá que ela se realize;
- 10.6 É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instauração do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originariamente da proposta;
- 10.7 A CPL promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- 10.8 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da habilitação/desclassificação;
- 10.9 O resultado do julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS será comunicado aos licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela CPL;
- 10.10 Será considerada vencedora a licitante que, satisfeitas todas as etapas e exigências deste Edital, tenha apresentado proposta com **MAIOR PREÇO**;
- 10.11 No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo;
- 10.12 A Comissão Permanente de Licitações lavrará a ata da reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” na qual constarão registros da documentação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

e propostas recebidas e abertas, as propostas não abertas e devolvidas, as decisões proferidas no momento e demais ocorrências da reunião;

- 10.13 Só poderão assinar a ata e rubricar documentos os representantes credenciados pelo Licitante.

11 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem os recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

11.2 Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

11.3 Caberá representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

11.4 Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento;

11.5 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei acima referida;

11.6 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas;

11.7 Os recursos e representações deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Ser dirigido a autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, impressos, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente;
- b) Ser assinado por representante legal do licitante ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;
- c) Os recursos deverão ser por escrito e devidamente protocolados no setor de Protocolos na sede da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, situada à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 às 13:00 ou encaminhados ao e-mail licitacoespmrs@hotmail.com.

12 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

12.10 O julgamento das propostas e o resultado apurado pela Comissão Permanente de Licitações serão submetidos à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação, após o que se procederá à adjudicação do objeto da licitação, através de Contrato, de acordo com a minuta constante neste Edital.

13 PAGAMENTO

13.1 Fica a licitante ciente que o valor ofertado deverá ser pago, em cota única, aos cofres do Município ou à conta que este indicar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

13.2 Sem prejuízo do pagamento de que trata o item 13.1, fica o Concessionário sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal;

13.3 O Concessionário arcará com as despesas de energia elétrica, de água e esgoto, bem como será de sua responsabilidade a segurança do estabelecimento;

13.4 O Concessionário pagará pelo uso do espaço público o valor único de acordo com a tabela abaixo para uso do espaço conforme as disciplinas do presente Edital durante o período de 10 (dez) anos. Este valor deverá ser depositado, em cota única, aos cofres do Município ou à conta que este indicar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

13.4.1 O valor de que se trata o item 13.5 deste Edital, compreenderá dois períodos de concessão conforme disciplina o art. 40 da Lei Municipal nº 389/2021;

13.4.2 O concessionário, 180 (cento e oitenta) dias antes de encerrar o primeiro período de concessão – 05 (cinco) anos –, deverá protocolar, junto ao setor de Protocolos na sede da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, situada à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, de segunda-feira a sexta-feira, manifestação de interesse de continuidade da concessão para o segundo período de 05 (cinco) anos, conforme os termos do §2º, art. 40 da Lei Municipal nº 389/2021.

13.5 Tabela de valores dos Quiosques

Item	Quiosque	Uso do Quiosque	Valor mínimo
1	Q01-Praça da Paquera	Comércio de refeições e bebidas em geral	R\$ 40.000,00
2	Q03-Praça da Paquera	Comércio de refeições e bebidas em geral	R\$ 40.000,00
3	Q04-Praça da Paquera	Comércio de refeições e bebidas em geral	R\$ 40.000,00
4	Q05-Praça da Paquera	Comércio de refeições e bebidas em geral	R\$ 40.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5	Q06-Praça da Paquera	Comércio de refeições e bebidas em geral	R\$ 40.000,00
---	----------------------	--	---------------

13.6 As informações estruturais se encontram no desenho estrutural (croqui) anexo à este edital

14 PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 O prazo para assinatura do Contrato de Concessão de Uso é de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação para esse fim;

14.2 O licitante vencedor que, convocado para a assinatura do respectivo contrato, não o fizer no prazo acima estabelecido, salvo prorrogação autorizada pelo contratante, além das penalidades previstas em Lei, será desclassificado, sendo chamado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

15 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1 Independente de outras sanções legais cabíveis, o MUNICÍPIO poderá aplicar cominações a Concessionária em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de conformidade com o estabelecido nos artigos. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

15.2 O não cumprimento das normas estabelecidas neste Edital e nas leis que regem o caso sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa;
- III. Cassação.

15.3 A multa por descumprimento será aplicada de acordo com a gravidade da infração e em conformidade ao estabelecidos pelas normas municipais;

15.4 Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa da Concessionária, será cassada a Concessão Administrativa de Uso, não gerando direito a indenização a Concessionária.

15.5 Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos infrações quaisquer danos sofridos pelos estabelecimentos por ação de terceiros, devidamente comprados, caso em que a concessionária deverá ser intimada a reparar o dano no prazo de 60 (sessenta) dias;

15.6 A Concessionária responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 15.7 O Poder Público poderá aplicar a penalidade de cassação imediata da Concessão de que trata o presente, nos casos em que afetem a incolumidade pública;
- 15.8 A aplicação das penalidades observará a forma e os prazos previstos na legislação vigente.

16 DA RESCISÃO

- 16.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 16.2 A rescisão do instrumento poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CEDENTE;
 - c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;
- 16.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão;
- 16.5 Após a notificação da rescisão do contrato, a CONCESSIONÁRIA perderá qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias.

17 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- 17.1 São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas em Lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:
- 17.2 Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do estabelecimento, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e energia elétrica;
- 17.3 Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
- 17.4 Venda de produtos apenas nos limites do estabelecimento;
- 17.5 Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 17.6 Evitar a poluição visual no estabelecimento, como o excesso de publicidades, mostruários, produtos, entre outros;
- 17.7 Findo o prazo da concessão, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 17.8 Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;
- 17.9 Horário de funcionamento conforme os códigos e estatutos municipais;
- 17.10 Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;
- 17.11 Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;
- 17.12 Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;
- 17.13 Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento;
- 17.14 Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas;
- 17.15 Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários;
- 17.16 Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida;
- 17.17 Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário;
- 17.18 Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixarem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório;
- 17.19 Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 17.20 Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;
- 17.21 Realizar limpeza geral nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração;
- 17.22 A Concessionária terá ainda que observar as obrigações descritas no Termo de Concessão de Uso deste edital, cuja transcrição é parte integrante deste procedimento.

18 DA VISITA TÉCNICA

- 18.1A(s) licitante(s) interessada(s) em participar da presente licitação poderá(ão) efetuar vistoria nos locais com o objetivo de inteirar-se das condições dos mesmos e para a formulação de suas propostas;
- 18.2A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, assim como tomar conhecimento das peculiaridades inerentes ao objeto e sua execução, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade em função da insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
- 18.3Os licitantes poderão agendar a visita técnica junto a Secretaria Municipal de Administração, no seguinte endereço: Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, presencialmente, no horário das 07:00 às 13:00, devendo acontecer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a entrega dos envelopes. **Em caso de não realização de visita técnica a licitante deverá apresentar declaração que conste expressamente o pleno conhecimento acerca das condições de prestação do serviço. (Essa declaração deve ser colocada dentro do envelope de habilitação).**

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do Edital de licitação e da minuta do termo de contrato, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada e julgada;
- 19.2 As cláusulas da minuta do Termo de Concessão são parte integrante do edital de licitação;
- 19.3 É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas;

- 19.4 A Administração reserva-se o direito de aceitar qualquer proposta ou rejeitá-la no todo ou em parte sem que, por este motivo, tenha os concorrentes o direito de qualquer indenização;
- 19.5 Não serão consideradas propostas que deixarem de atender das disposições do presente Edital;
- 19.6 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento;
- 19.7 A CONCESSIONÁRIA reconhece que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha causar ao contratante, coisas, propriedades ou terceiros pessoas em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a contratante, no ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;
- 19.8 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento;
- 19.9 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas os seus licitantes, ou seus procuradores credenciados e os membros da Comissão de Licitações;
- 19.10 A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes;
- 19.11 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela Comissão de Licitações, que se valerá das disposições legais que regem a matéria;
- 19.12 A inabilitação do licitante, em qualquer das fases do procedimento licitatório, importa, preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.;
- 19.13 Os documentos retirados dos envelopes para o julgamento da habilitação serão rubricados pela Comissão e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas;
- 19.14 A Prefeitura Municipal desconsiderará reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie, sob alegação da falta de conhecimento das normas do Edital;
- 19.15 Os documentos deverão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas, caso não estejam autenticados deverá estar acompanhado do original, não havendo sob hipótese algum desentranhamento de documentos apresentados no decurso do processo licitatório;
- 19.16 Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e pessoal, necessários para a execução dos trabalhos, inclusive dispositivos de segurança, serão de responsabilidade da licitante vencedora da licitação;
- 19.17 O acompanhamento e fiscalização do contrato será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

19.18 O presente Edital poderá ser anulado ou revogado por autoridade competente, devido a razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado, conforme previsto no artigo 49 da Lei 8.666/93;

19.19 Fica eleito o Foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

Riacho de Santana/Ba, 21 de março de 2023.

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
Secretária Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO I**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO****EDITAL CONCORRÊNCIA: Nº. 001/2023.****PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 019/2023.**

(NOME DA EMPRESA) (PESSOA FÍSICA)
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO – CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, PARA FINS COMERCIAIS DE 05 (CINCO) IMÓVEIS PÚBLICOS, TIPO QUIOSQUE, SITUADOS NA PRAÇA EDVALDO CARDOSO (PRAÇA DA PAQUERA), NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA.

(Nome da Empresa) (Pessoa Física), CNPJ/CPF nº _____ com endereço _____, nº _____, bairro _____, na Cidade _____ Estado _____, CEP _____, através do seu responsável legal Sr. _____ nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____ inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, bairro _____, na Cidade _____ Estado _____, CEP _____, com endereço eletrônico no e-mail _____, CREDENCIA o(a) Sr(a) _____ nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____ inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, bairro _____, na Cidade _____ Estado _____, CEP _____ a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, na modalidade Concorrência Pública N.º 001/2023, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar o direito de interposição de Recurso.

Local, Data.

 Razão Social/Nome / CNPJ/CPF / Nome e
 Nº do RG do Representante Legal /
 Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO II**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIENTE E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL.****EDITAL CONCORRÊNCIA N.º. 001/2023.****PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 019/2023.****DA (NOME DA EMPRESA) (PESSOA FÍSICA)
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****OBJETO – CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, PARA FINS
COMERCIAIS DE 05 (CINCO) IMÓVEIS PÚBLICOS, TIPO QUIOSQUE,
SITUADOS NA PRAÇA EDVALDO CARDOSO (PRAÇA DA PAQUERA), NO
MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA.**

A Pessoa Jurídica/Pessoa Física xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, registrada no CNPJ/CPF sob nº, com endereço à, nº, Bairro, na Cidade, Cep:, com endereço eletrônico no e-mail, **DECLARA** para os fins de participação da licitação da CONCORRÊNCIA N.º. 001/2023 da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, na qualidade de Proponente da licitação em epígrafe, que estou ciente e que concordo com todas as exigências do Edital, não havendo objeção acerca do mesmo.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Local, Data.

Razão Social/Nome / CNPJ/CPF / Nome e
Nº do RG do Representante Legal /
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE****EDITAL CONCORRÊNCIA: N.º. 001/2023.****PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 019/2023.****(NOME DA EMPRESA) (PESSOA FÍSICA)
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****OBJETO - CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, PARA FINS COMERCIAIS DE 05 (CINCO) IMÓVEIS PÚBLICOS, TIPO QUIOSQUE, SITUADOS NA PRAÇA EDVALDO CARDOSO (PRAÇA DA PAQUERA), NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA.**

A Pessoa Jurídica/Pessoa Física xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, registrada no CNPJ/CPF sob nº....., sediado(a) na....., nº, Bairro, na Cidade, Cep:, com endereço eletrônico no e-mail, **DECLARA** para os fins de participação da licitação da Concorrência nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia na qualidade de Proponente da licitação em epígrafe, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, Data.

Razão Social/Nome / CNPJ/CPF / Nome e N.º do RG do Representante Legal / Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE FUNCIONAL****EDITAL CONCORRÊNCIA: N.º. 001/2023.****PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 019/2023.****(NOME DA EMPRESA) (PESSOA FÍSICA)
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****OBJETO – CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, PARA FINS COMERCIAIS DE 05 (CINCO) IMÓVEIS PÚBLICOS, TIPO QUIOSQUE, SITUADOS NA PRAÇA EDVALDO CARDOSO (PRAÇA DA PAQUERA), NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA.**

A Pessoa Jurídica/Pessoa Física xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, registrada no CNPJ/CPF sob nº....., sediado(a) na....., nº, Bairro, na Cidade, Cep:, com endereço eletrônico no e-mail, **DECLARA** para os fins de participação da licitação da CONCORRÊNCIA N.º. 001/2023 da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, na qualidade de Proponente da licitação em epígrafe, sob as penas da lei, que não é funcionário público do Município de Riacho de Santana, Bahia, e nem se enquadre nas vedações de que trata o instrumento convocatório.

Local, Data.

Razão Social/Nome / CNPJ/CPF / Nome e
Nº do RG do Representante Legal /
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO V**MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE****EDITAL CONCORRÊNCIA: N°. 001/2023.****PROCESSO ADMINISTRATIVO: N°. 019/2023.****DA EMPRESA:
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****OBJETO - CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, PARA FINS COMERCIAIS DE 05 (CINCO) IMÓVEIS PÚBLICOS, TIPO QUIOSQUE, SITUADOS NA PRAÇA EDVALDO CARDOSO (PRAÇA DA PAQUERA), NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA.**

Empresa, registrada no CNPJ sob nº, com sede à, nº, Bairro, na Cidade, Cep:, com endereço eletrônico no e-mail, **DECLARA** para os fins de participação da licitação da CONCORRÊNCIA N°. 001/2023 da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, na qualidade de Proponente da licitação em epígrafe e para os fins do disposto na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar N° 147, de 7 de Agosto de 2014, ao Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a Empresa supracitada enquadra-se nesta data como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. Declara, ainda, que a empresa esteja excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Local, Data.

Empresa:

.....

CNPJ:.....

Titular/Sócio Administrador (Nome)

CPF nº

RG nº

Carimbo e Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO VI**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES****EDITAL CONCORRÊNCIA: N.º. 001/2023.****PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 019/2023.****(NOME DA EMPRESA) (PESSOA FÍSICA)
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****OBJETO - CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, PARA FINS COMERCIAIS DE 05 (CINCO) IMÓVEIS PÚBLICOS, TIPO QUIOSQUE, SITUADOS NA PRAÇA EDVALDO CARDOSO (PRAÇA DA PAQUERA), NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA.**

A Pessoa Jurídica/Pessoa Física xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, registrada no CNPJ/CPF sob nº....., sediado(a) na....., nº, Bairro, na Cidade, Cep:, com endereço eletrônico no e-mail, **DECLARA** para os fins de participação da licitação da CONCORRÊNCIA N.º. 001/2023 da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, na qualidade de Proponente da licitação em epígrafe, e com fulcro do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei n.º8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Sim () Não ()

Local, Data.

Razão Social/Nome / CNPJ/CPF / Nome e N.º do RG do Representante Legal / Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO VII**PROPOSTA DE PREÇOS**

A PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

REGISTRADA NO CNPJ/CPF SOB Nº

LOCAL E DATA

REF.: EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA

(Empresa), MEI ou pessoa física, com sede na cidade de XXXXXXXXXX, (endereço), inscrita no C.N.P.J./MF/CPF sob o nº _____, neste ato representada por _____, E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do Edital em referência, propondo a pagar ao Município de pela concessão de uso, a título oneroso, para fins comerciais de 05 (cinco) imóveis públicos, tipo quiosque, situados na Praça Edvaldo Cardoso (Praça da Paquera), no Município de Riacho de Santana/Ba (NESTE CAMPO A EMPRESA/PESSOA FÍSICA LICITANTE DEVERÁ COLOCAR O NÚMERO DO QUIOSQUE QUE DESEJA CONCORRER), de acordo com o apresentado nas seguintes condições:

Item	Quiosque	Uso do Quiosque	Valor
1	Q01-Praça da Paquera	Comércio de refeições e bebidas em geral	R\$

Item	Quiosque	Uso do Quiosque	Valor
2	Q03-Praça da Paquera	Comércio de refeições e bebidas em geral	R\$

Item	Quiosque	Uso do Quiosque	Valor
3	Q04-Praça da Paquera	Comércio de refeições e bebidas em geral	R\$

Item	Quiosque	Uso do Quiosque	Valor
4	Q05-Praça da Paquera	Comércio de refeições e bebidas em geral	R\$

Item	Quiosque	Uso do Quiosque	Valor
5	Q06-Praça da Paquera	Comércio de refeições e bebidas em geral	R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

O Valor Proposto é de R\$ (), para o período de 10 (dez) anos, já incluídas todas as despesas necessárias, materiais a serem utilizados, equipamentos, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

O prazo de validade da proposta é de 90(noventa) dias consecutivos, a contar da data de abertura do envelope da proposta, nos expressos termos da Lei nº 8.666/93, consolidada, suspendendo este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

Declaramos expressamente que temos pleno conhecimento e aceitamos as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, que concordamos com o critério de julgamento, que acataremos quaisquer decisões da CPL, durante o procedimento licitatório desde que subordinados as Leis que regem a Licitação Pública e que, caso seja a vencedora da licitação, pelo preço proposto e aceito pelo Município.

(Razão Social/Nome / CNPJ/CPF)

(Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO VIII**MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO**

TERMO DE CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, PARA FINS COMERCIAIS DE 05 (CINCO) IMÓVEIS PÚBLICOS, TIPO QUIOSQUE, SITUADOS NA PRAÇA EDVALDO CARDOSO (PRAÇA DA PAQUERA), NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA OUTORGA A _____, PARA EXPLORAR COMERCIALMENTE, POR FORÇA DA CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023.

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede a Praça Monsenhor Tobias, n. 321, Centro, Riacho de Santana - BA, CEP: 46.470-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TITO EUGÊNIO CARDOSO CASTRO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 01.397.126-31, SSP/BA, CPF nº 131.585.545-34, residente e domiciliado nesta cidade de Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, a partir de agora, denominado simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado a pessoa física/jurídica..... inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº, sediado(a) na, em, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, residente e domiciliado(a) na Rua, n.º, Bairro na Cidade de, Estado de ora em diante denominado(a) CONCESSIONÁRIO (A) tem entre si, justo e acordado o presente Termo de Concessão de Uso, a Título Oneroso, nos termos da Concorrência n.º 001/2023, para explorar comercialmente o espaço do Quiosque nº da Praça Edvaldo Cardoso (PRAÇA DA PAQUERA), no município de Riacho de Santana/BA com _____ metros quadrados de área útil, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Concessão do espaço físico para a exploração de atividade comercial pela Concessionária, dar-se-á em regime de Concessão de Uso, a Título Oneroso do espaço



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Quiosque nº da Praça EDVALDO Cardoso (PRAÇA DA PAQUERA), no município de Riacho de Santana/BA, mediante outorga através do presente Termo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Pela utilização do Espaço Público Concedido, a Concessionária compromete-se a:

2.1.2. Cumprir e fazer cumprir as normas pertinentes ao bem concedido;

2.1.3. Permitir aos fiscais do Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações do imóvel cedido;

2.1.4. Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins indicados no Edital e no presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO;

2.1.5. Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação.

2.1.6. Realizar manutenção, incluindo reparos, de estruturas físicas no imóvel, objeto da Concessão.

2.1.7. Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado ao espaço público, objeto da concessão;

2.1.8. Manter a limpeza, a higiene, a organização e a manutenção de toda a área disponibilizada para utilização;

2.1.9. Responsabilizar-se pela quitação de todas as despesas do imóvel, como, energia, água e outros.

2.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, em decorrência da atividade exercida no imóvel concedido, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONCEDENTE.

2.1.11. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do estabelecimento, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e energia elétrica;

2.1.12. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;

2.1.13. Venda de produtos apenas nos limites do estabelecimento;

2.1.14. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 2.1.15. Evitar a poluição visual no estabelecimento, como o excesso de publicidades, mostruários, produtos, entre outros;
- 2.1.16. Findo o prazo da concessão, devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 2.1.17. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;
- 2.1.18. Horário de funcionamento conforme os códigos e estatutos municipais;
- 2.1.19. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;
- 2.1.20. Fornecer todos os utensílios, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;
- 2.1.21. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados as suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;
- 2.1.22. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento;
- 2.1.23. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da concessão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas;
- 2.1.24. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários;
- 2.1.25. Não aproveitar os gêneros preparados e não servidos para cardápios futuros, nem valer-se de quaisquer de seus componentes para preparar outros pratos a serem comercializados como lanches. E, ainda, para maior segurança sanitária, as verduras e frutas, antes de qualquer preparação, deverão ser colocadas em solução bactericida;
- 2.1.26. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário;
- 2.1.27. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixarem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do local;

2.1.28. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional;

2.1.29. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;

2.1.30. Realizar limpeza geral nas áreas de seus serviços sempre que solicitado pela Administração;

2.1.31. A Concessionária terá ainda que observar as obrigações descritas no Termo de Concessão de Uso deste edital, cuja transcrição é parte integrante deste procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Presente Concessão de Uso será de 10 (dez) anos, a contar da sua assinatura, encerrando-se no primeiro dia útil após o término deste prazo, podendo, havendo interesse das partes, ser renovado por igual período.

3.1.1. O Concessionário pagará pelo uso do espaço público o valor único de acordo com a proposta apresentada conforme as disciplinas do presente Edital durante o período de 10 (dez) anos. Este valor deverá ser depositado, em cota única, aos cofres do Município ou à conta que este indicar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

3.1.2. O valor de que se trata o item 13.5 do Edital, compreenderá dois períodos de concessão conforme disciplina o art. 40 da Lei Municipal nº 389/2021;

3.1.3. O concessionário, 180 (cento e oitenta) dias antes de encerrar o primeiro período de concessão – 05 (cinco) anos –, deverá protocolar, junto ao setor de Protocolos na sede da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, situada à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, de segunda-feira a sexta-feira, manifestação de interesse de continuidade da concessão para o segundo período de 05 (cinco) anos, conforme os termos do §2º, art. 40 da Lei Municipal nº 389/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a importância total de R\$ _____ (_____).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO OU DOAÇÃO

5.1- Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

5.2 - São de responsabilidade da Concessionária eventual demanda judicial de qualquer natureza, contra ele ajuizado, relacionada ao presente edital e/ou à execução do contrato.

5.3 - O contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

5.4 - O licitante vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

5.5 A Concessionária deverá arcar com as despesas de manutenção, limpeza e conservação do espaço público conedido;

5.6 - A Administração proverá a concessão de direito real de uso da área objeto deste contrato, conforme especificado no edital e neste Termo de Cessão.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização deste instrumento contratual de Concessão de Uso ficará a cargo do(a) Servidor(a) Público(a) XXXXXXXXXXXX, designado(a) através da Portaria nº xxxxxxxx.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONCESSIONÁRIO (A) e ao contratado são as previstas na Lei nº 8.666/93 e nesta Concorrência.

7.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá o Município aplicar às adquirentes as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Riacho de Santana/BA, por um prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Riacho de Santana/BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.3. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido, implicará na perda do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria.

7.4. Pelo descumprimento de suas obrigações, a Concessionária sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

7.4.1. Multa de 1% (um por cento) do valor proposto por dia de atraso não justificado e aceito para o pagamento do valor da Concessão.

7.4.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor proposto, na hipótese inexecução total do ajuste e rescisão do contrato por culpa da Concessionária.

7.4.3. Multa de 1% (um por cento) do valor proposto, por inexecução parcial do ajuste, por executar os serviços em desconformidade com o exigido no contrato e seus anexos.

7.5. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.6. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e consequentemente, seu pagamento não exime a empresa contratada da reparação dos danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa, seja à administração, seja ao público em geral.

7.7. O Município poderá, a qualquer tempo antes da contratação, desclassificar a proposta ou desqualificar a licitante, sem que a esta caiba o direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a ser comprovada a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, que comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de operação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A CONCEDENTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a CONCESSIONÁRIA falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver subcontratação do objeto, venda, transferência ou qualquer outro meio em haja repasse do uso do imóvel para terceiros, sem autorização da CONCEDENTE;
- c) Desvio de finalidade da Concessão;
- d) Descumprimento com a obrigação de limpeza e conservação do Quiosque/Espaço Público, objeto da Concessão de Uso.
- e) Pelo não pagamento do valor apresentado na Proposta de Preços para Concessão.

8.2 - Ocorrendo o descumprimento de outras cláusulas deste contrato e dos demais termos que o integram, a CONCEDENTE poderá rescindir a Concessão de Uso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CLÁUSULA NONA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

9.1 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Concorrência Pública n. 001/2023 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TOLERÂNCIA

11.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei no 8.666/93, Lei Municipal n. 389 de 29 de dezembro de 2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O imóvel objeto da presente Concessão de Uso não poderá ser vendido, cedido, transferido, locado, permutado ou emprestado a terceiros, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão comercial ou cessão e transferência de quotas do capital.

13.2 A Concessão de Uso ora outorgada não assegura ao(a) CONCESSIONÁRIO(A) o direito de exclusividade na exploração de seu ramo de negócio no Município Riacho de Santana em que este está localizado.

13.3 O(A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:

- a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel deverá ser previamente submetida à apreciação de uma equipe formada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos observada as diretrizes gerais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

referentes às restrições de ocupação dos espaços a ser concedidos, considerando-se suas características de edifício conforme padrões e estética arquitetônica determinadas pela administração pública municipal;

b) Ao concessionário será permitido apenas o uso da estrutura física, não sendo permitido o aproveitamento das imediações para ampliação do quiosque.

c) A instalação de toldos, churrasqueiras, aparelhos eletrônicos, amplificadores, dispersão de mesas e cadeiras dentre outras estruturas que utilize o espaço externo do quiosque só será permitido mediante autorização da Administração Pública Municipal e em conformidade aos ritos e procedimentos para concessão de Alvará Público Municipal.

d) Quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel objeto da presente Concessão de Uso, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, passarão a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação, ou retenção por parte do CONCESSIONÁRIO(A).

13.4 Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.

13.5 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.6 A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

13.7 São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital do Processo Licitatório Concorrência Pública n. 001/2023 que o precedeu.

Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Riacho de Santana/BA, ____ de _____ de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Tito Eugenio Cardoso de Castro**Prefeito Municipal****CONCEDENTE**

Empresa (Razão Social)/Pessoa Física**CONCESSIONÁRIA**

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____
RG: _____

2 - _____
CPF: _____
RG: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

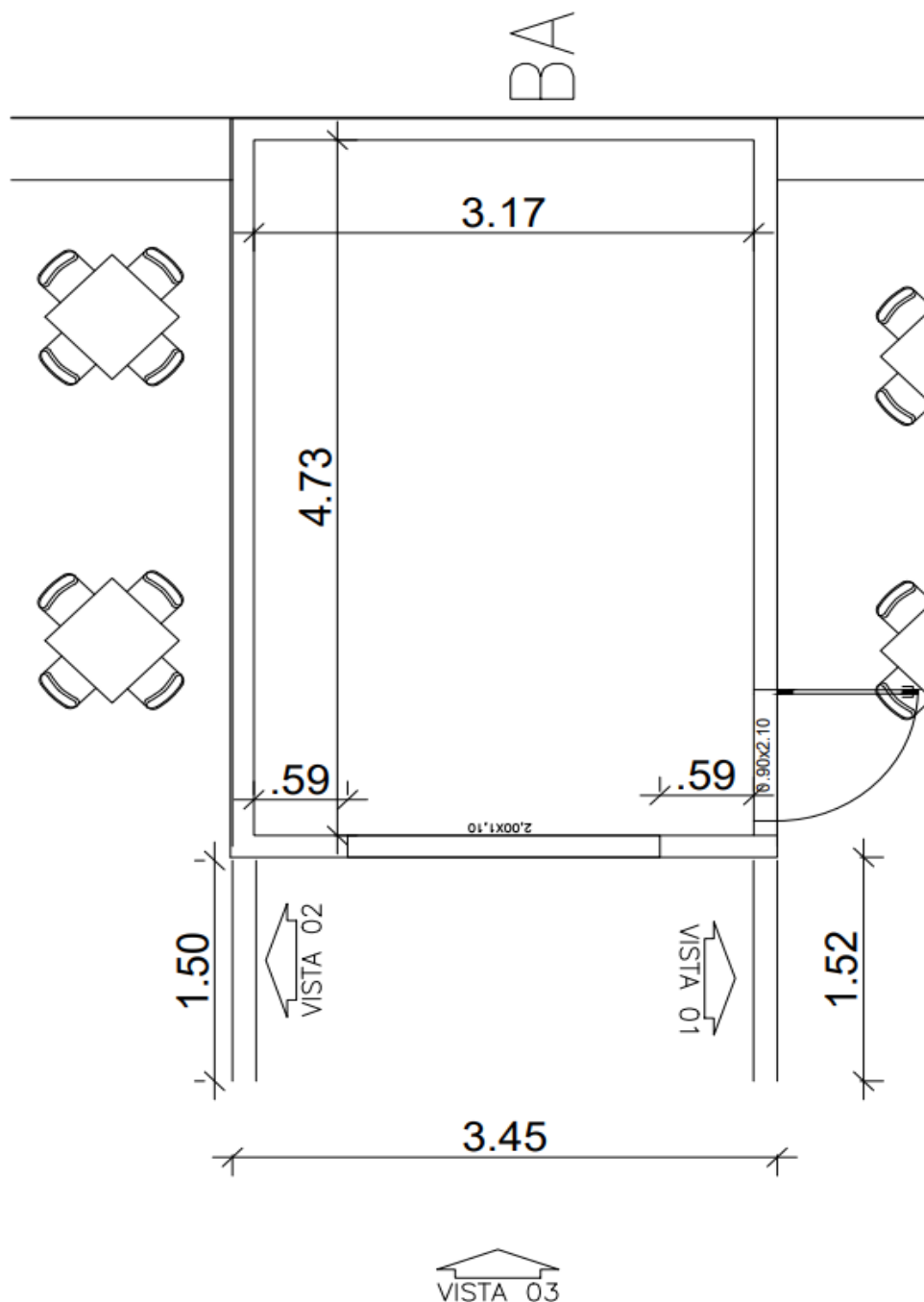
ANEXO IX**(PLANTA BAIXA/CROQUI)****PRAÇA EDVALDO CARDOSO (PRAÇA DA PAQUERA)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

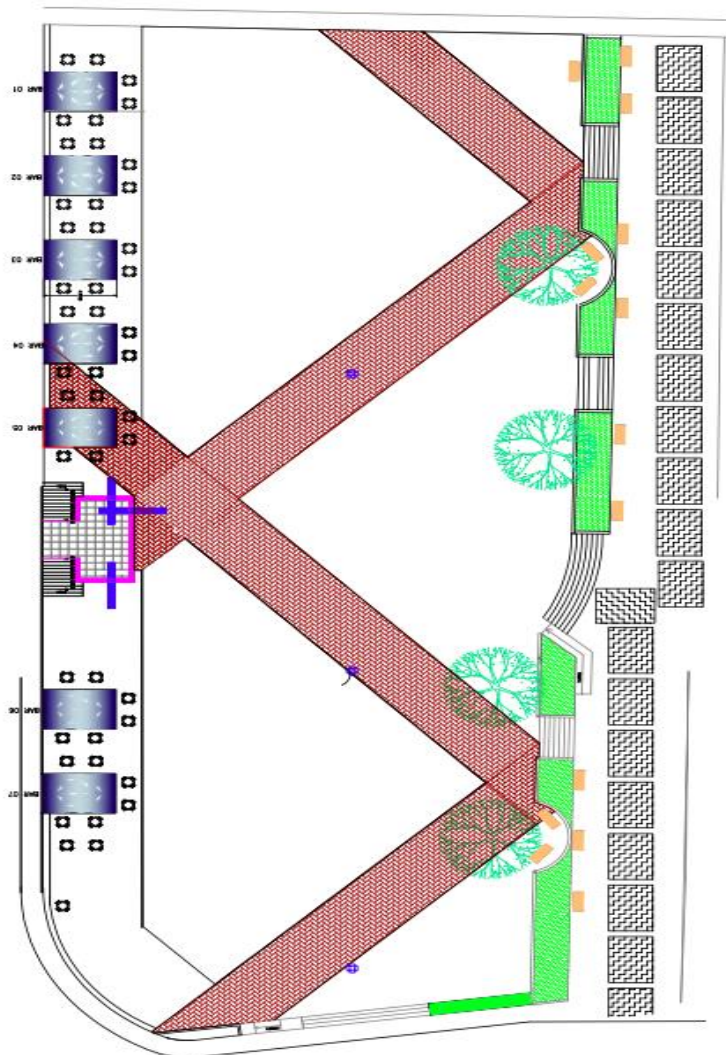


**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO X**LEI Nº 389, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Bens Públicos no Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art.48 da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana FAZ SABER, que a CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei disciplina o uso de bens municipais por terceiros no Município de Riacho de Santana, em conformidade com o Capítulo III da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Para os fins desta Lei entende-se por:

I – bem público imóvel: são bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente;

II – bem público móvel: são móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômica ou social;

III – concessão de uso de bem público: o contrato administrativo gratuito ou oneroso, em regra precedido de licitação, que assegura ao particular a utilização privativa de bem público móvel e/ou imóvel para atividade empresarial ou qualquer outra atividade que envolva a contraprestação pecuniária de bens ou serviços, por sua conta e risco e por prazo determinado;

IV – permissão de uso de bem público: o ato administrativo discricionário, unilateral e precário, outorgado de forma gratuita ou onerosa, que assegura à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado a utilização privativa de bem público móvel e/ou imóvel para a atividade de interesse público.

V – cessão de uso de bem público: o ato administrativo que assegura a utilização privativa de bem público móvel e/ou imóvel, por sua conta e risco e por tempo determinado a:

a) outro ente federativo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

b) outro poder do Estado, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado, Defensoria Pública Estadual, Tribunal de Justiça ou outra instituição congênere.

VI – concessão de uso de bem público: o ato administrativo discricionário e unilateral, outorgado de forma gratuita ou onerosa, que assegura à pessoa natural, à pessoa jurídica de direito privado, ou a ente público, a utilização específica de bem público móvel e/ou imóvel, para atividade de interesse público ou de interesse privado, em caráter transitório e episódico;

VII – concessão de direito real de uso: o contrato administrativo, gratuito ou oneroso, por tempo determinado, que institui direito real resolúvel para fins de desenvolvimento socioeconômico;

VIII – destinação primária: o uso de bem público reservado à sua finalidade positivada na afetação;

IX – destinação secundária: o uso de bem público com finalidade distinta da positivada na afetação, mas que não prejudica a realização de sua destinação primária;

X – utilização normal: o uso de bem público pelo administrado para finalidade compatível com sua destinação primária, sendo dispensado um dos atos ou contratos previstos nos incisos III a VII;

XI – utilização privativa: o uso de bem público pelo administrado para atividade de interesse público ou de interesse privado que exclua total ou parcialmente o bem de sua destinação primária, mediante um dos atos ou contratos previstos nos incisos III a VII.

Art. 3º. Autorizações ou permissões de uso de bens móveis serão deferidas por portaria ou decreto, conforme o caso, independentemente de licitação.

Art. 4º. A gestão dos bens públicos municipais tem como órgão consultivo e fiscalizador a Secretaria Municipal de Administração em coordenação com as demais Secretarias Municipais.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Administração, também em coordenação com as demais secretarias:

I – emitir parecer sobre a conveniência e oportunidade na expedição, modificação ou extinção dos contratos referidos nos incisos III, V e VII do art. 2º.

II – recomendar a extinção dos atos e contratos referidos nos incisos III a VII do art. 2º por razões de conveniência e oportunidade;

III – propor a regularização da gestão dos bens públicos, nos termos desta Lei.

§ 2º. A ausência de parecer da Secretaria Municipal de Administração em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

coordenação com as demais secretarias, no processo de expedição de ato ou contrato referido nos incisos III a VII do art. 2º configura omissão de formalidade essencial, que sujeita o procedimento à nulidade absoluta.

§ 3º. O parecer desfavorável da Secretaria Municipal de Administração, em coordenação com as demais secretarias, no processo de expedição, modificação ou extinção de ato ou contrato referido nos incisos III a VII do art. 2º enseja a sua extinção imediata.

Art. 5º. Compete à Procuradoria Geral do Município, a emissão de parecer sobre a juridicidade da expedição, modificação ou extinção dos atos e contratos referidos nos incisos III a VII do art. 2º, após o pronunciamento da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias Municipais.

§ 1º. A ausência de parecer da Procuradoria Geral do Município no processo de expedição, modificação ou extinção de ato ou contrato referido nos incisos III a VII do art. 2º configura omissão de formalidade essencial, que sujeita o procedimento à nulidade absoluta.

§ 2º. Por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração, em coordenação com as demais secretarias, a Procuradoria Geral do Município poderá emitir parecer normativo sobre a juridicidade da expedição, modificação ou extinção dos atos e contratos referidos nos incisos III a VII do art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO II**BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DE USO COMUM DO POVO**

Art. 6º. Os bens públicos imóveis de uso comum do povo são de livre utilização por todos, em igualdade de condições e sem a necessidade de aquiescência da Administração Pública.

Art. 7º. Salvo previsão em sentido contrário, a utilização normal do bem público imóvel de uso comum do povo é gratuita.

Parágrafo único. O Município poderá instituir preço público para a utilização normal de bem público imóvel de uso comum do povo.

Art. 8º. A utilização do bem público imóvel de uso comum do povo pelo particular que seja realizada em condições excepcionais, geradoras de transtornos aos demais administrados ou de potencial dano ao interesse público, deve ser precedida de autorização de uso de bem público de caráter oneroso.

Parágrafo único. A autorização de uso de bem público de que trata o caput deste artigo deve estabelecer expressamente os deveres e responsabilidades do beneficiário, observada a legislação em vigor.

Art. 9º. O exercício da liberdade de reunião em bens públicos imóveis de uso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

comum do povo deve ser assegurado pela Administração Pública, sem prejuízo da preservação da ordem pública e da proteção dos direitos fundamentais dos administrados que optaram por não exercê-la.

Art. 10. A utilização privativa de bens públicos imóveis de uso comum do povo somente será admitida quando a atividade for compatível com as destinações secundárias do bem, sem prejuízo de suas destinações primárias.

Parágrafo único. A utilização de que trata o caput deste artigo pode ser viabilizada mediante concessão de uso, autorização ou por permissão de uso de bem público consoante natureza da atividade.

Art. 11. A utilização privativa de bens públicos imóveis de uso comum do povo que impeça a transitória e episódica utilização normal somente será admitida mediante autorização de uso.

Art. 12. Os bens imóveis que se encontram no Regime Jurídico de Direito Privado afetados por uma finalidade pública cuja destinação é considerada de utilidade pública, a partir desta data, serão declarados como Patrimônio de Afetação Pública sendo incorporado ao patrimônio público municipal.

§ 1º. A afetação de que trata o caput deste artigo poderá ser expressa ou tácita, sendo expressa aquela que decorrer de ato administrativo ou lei contendo manifestação de vontade da administração e tácita aquela que decorre da atuação direta da administração pública no bem.

§ 2º. A afetação só produzirá os efeitos para incorporação do bem ao patrimônio público municipal após a publicação de ato administrativo discriminando as características do bem e possibilitando tempo para que, aquele que se sentir prejudicado, possa apresentar contestação que deverá ser apreciada e julgada nos moldes do devido processo legal.

CAPÍTULO III

BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL

Art. 13. Os bens públicos imóveis de uso especial são aqueles empregados para o funcionamento de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, ou afetados ao exercício de uma atividade administrativa específica.

§ 1º. É assegurado a todos o livre acesso aos bens públicos imóveis de uso especial, desde que respeitados os horários e demais condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

§ 2º. Fica autorizada a cobrança de preço público para a utilização de bem público imóvel de uso especial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§ 3º. É facultativo a cobrança de preço público compatível com o mercado para a realização de eventos em bens públicos.

Art. 14. A utilização privativa de bem público imóvel de uso especial por particular será admitida quando não se comprometa o funcionamento do órgão ou entidade, ou prejudique a atividade administrativa à qual esse bem se encontra afetado.

Parágrafo único. A utilização de que trata o caput deste artigo pode ser viabilizada mediante concessão, permissão ou autorização de bem público, onerosa ou gratuita, consoante natureza da atividade.

Art. 15. A Administração Pública Municipal poderá delegar a gestão de bem público imóvel de uso especial por meio de concessão de uso de bem público ou permissão de uso de bem público.

§ 1º. Aplica-se o disposto no caput deste artigo, quando se tratar de bem público imóvel dominial a ser afetado ao uso especial após obra realizada pelo concessionário ou permissionário.

§ 2º. A providência prevista no caput deste artigo, não será admitida quando envolver atividade indelegável.

§ 3º. Admite-se a providência prevista no caput deste artigo, como acessória de concessão de serviço público, de contrato de gestão ou de termo de parceria.

CAPÍTULO IV BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DOMINICAIS

Art. 16. Os bens públicos imóveis dominicais são aqueles que integram o domínio público do Município em razão de direito pessoal.

Art. 17. A utilização privativa de bem público imóvel dominial somente será admitida mediante um dos atos ou contratos previstos no art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO V CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Art. 18. Fica autorizada a concessão de uso de bem público que, em regra, dependerá de prévia licitação, devendo ser concretizada por contrato administrativo.

§ 1º. Somente se admitirá concessões por meio de inexigibilidade ou dispensa de licitação em casos de comprovada ausência de interessados devidamente certificada pela autoridade competente.

§ 2º. Fica proibida a concessão de uso de bem público em favor de partido político ou entidade que tenha por objetivo promover convicção religiosa, filosófica ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

política.

Art. 19. São cláusulas essenciais da concessão de uso de bem público as relativas:

- I – ao objeto, à área e ao prazo da concessão;
- II – ao modo, forma e condições de prestação do serviço;
- III – aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade doserviço;
- IV – ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;
- V – aos direitos, garantias e obrigações da Administração Pública Municipal e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VI – aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;
- VII – à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas das atividades desenvolvidas no bem cujo uso foi concedido, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;
- VIII – às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária esua forma de aplicação;
- IX – aos casos de extinção da concessão;
- X – aos bens reversíveis;
- XI – aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;
- XII – à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária à Administração Pública;
- XIII – às condições de prorrogação do contrato;
- XIV – à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária;
- XV – ao foro de solução das divergências contratuais, ficando definido o local da sededa Administração Pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

XVI – aos cronogramas físico-financeiros de execução de obras vinculadas à concessão;

XVII – à exigência da garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obras relativas às obras vinculadas à concessão.

§ 1º . A critério da Administração Pública Municipal, o contrato poderá estabelecer uma reserva de uso gratuito do bem concedido em seu favor, observado o equilíbrio econômico-financeiro

§ 2º. A Administração Pública Municipal deverá ser representada:

I – pelo Secretário Municipal, caso o bem concedido esteja sob a custódia da respectiva Secretaria;

II – pelo dirigente da entidade da Administração Indireta, caso o bem concedido esteja sob a custódia dessa pessoa jurídica.

Art. 20. Incumbe à concessionária e/ou concessionário explorar a atividade no bem concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Administração Pública, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o art. 15 desta Lei:

I – a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços prestados no bem concedido;

II – os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o inciso I deste parágrafo reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Administração Pública Municipal;

III – a execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares do bem concedido.

Art. 21. Não é permitida a transferência total ou parcial da concessão de uso de bem público sem a observância do devido processo licitatório e de outro processo administrativo de natureza concorrencial que assegure o princípio da isonomia.

Art. 22. Incumbe à Administração Pública:

I – regulamentar e fiscalizar permanentemente as atividades desenvolvidas no bem concedido;

II – intervir na concessão de uso de bem público para a preservação do interesse público ou para a defesa da juridicidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

III – extinguir a concessão de uso de bem público, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

IV – homologar reajustes e proceder à revisão de preços;

V – cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes às atividades desenvolvidas no bem concedido.

VI – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

Parágrafo único. No exercício da fiscalização dos contratos previstos nesta lei, a Administração Pública terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Art. 23. A intervenção na concessão de uso de bem público deverá ser feita mediante decreto motivado, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

§ 1º. A intervenção poderá ser deflagrada de ofício ou por provocação de qualquer interessado.

§ 2º. Decretada a intervenção, o contrato ficará suspenso pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, interstício durante o qual a Administração Pública deverá apurar a existência da quebra da juridicidade ou o inadimplemento do concessionário.

§ 3º. Deve ser assegurado ao concessionário às garantias do devido processo legal.

§ 4º. Cessada a intervenção sem a extinção da concessão de uso de bem público, a vigência do contrato deverá ser restaurada.

Art. 24. Incumbe ao concessionário:

I – prestar serviço adequado;

II – manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

III – prestar contas da gestão do serviço à Administração Pública Municipal;

IV – cumprir e fazer cumprir as normas pertinentes ao bem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

concedido;

V – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;

VI – disponibilizar em favor da Administração Pública os dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

VII – zelar pela integridade do bem concedido;

VIII – captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço bem concedido.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e a Administração Pública.

Art. 25. Na hipótese do art. 13, no caso de a tarifa a ser cobrada dos usuários dos serviços prestados pelo concessionário no bem concedido a mesma será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato, ressalta a legislação específica sobre a matéria.

§ 1º. Os contratos poderão prever mecanismos de revisão de preços, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 2º. Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a Administração Pública deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

§ 3º. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

Art. 26. O ato de concessão de uso de bem público não poderá ser prorrogado sem o devido processo licitatório, ou sem reformulação de todos os atos administrativos quando não precedido de processo licitatório nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

Art. 27. Extingue-se a concessão de uso de bem público por:

I – decurso do prazo contratual;

II – rescisão, numa das seguintes modalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

a) rescisão unilateral, por razões de interesse público ou por inadimplemento do concessionário;

b) rescisão bilateral, mediante acordo entre a Administração Pública e o concessionário;

c) rescisão judicial, por iniciativa do concessionário, em face de inadimplemento da Administração Pública ou por motivo de força maior;

III – invalidação.

§ 1º. Extinta a concessão de uso de bem público, o bem concedido deve ser imediatamente devolvido à Administração Pública, sem que o concessionário tenha direito a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

§ 2º. A rescisão ou invalidação da concessão de uso de bem público observará as normas gerais de licitação e contratação.

CAPÍTULO VI**PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL**

Art. 28. A permissão de uso de bem público será formalizada mediante ato administrativo da autoridade competente, que deverá estabelecer:

I – a identificação jurídica do permissionário;

II – a obrigatoriedade da comprovação da regularidade fiscal e da qualificação técnico-profissional, se for o caso, para a exploração da atividade permitida;

III – a identificação do bem permitido, bem como a descrição das atividades permitidas;

IV – a especificação dos deveres e responsabilidades do permissionário;

V – a especificação das prerrogativas da Administração Pública Municipal;

§ 1º. É proibida a permissão de uso de bem público em favor de partido político ou entidade que tenha por objetivo institucional promover convicção religiosa, filosófica ou política.

§ 2º. Padece de vício insanável a permissão de uso de bem público que:

I – Estabeleça prazo de vigência ou qualquer outro preceito que vise, direta ou indiretamente, assegurar os benefícios do equilíbrio econômico-financeiro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

II – Preveja direito à indenização em favor do permissionário pela extinção da permissão de uso de bem público por iniciativa da Administração Pública.

Art. 29. O processo administrativo de outorga de autorização de uso de bem público observará o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 30. É proibida a transferência total ou parcial da permissão de uso de bem público imóvel.

Art. 31. A permissão de uso de bem público poderá ser extinta mediante:

I – revogação, por razões de conveniência e oportunidade;

II – invalidação, por razões de juridicidade;

III – cassação pela prática de ilícito por parte do permissionário que tenha pertinência direta ou indireta com o bem permitido;

IV – extinção do permissionário.

CAPÍTULO VII**AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL**

Art. 32. A autorização de uso de bem público será formalizada mediante ato administrativo, que deverá estabelecer:

I – a identificação jurídica do autorizativo;

II – a obrigatoriedade da comprovação da regularidade fiscal e da qualificação técnico-profissional para a exploração da atividade autorizada, se for o caso;

III – a identificação do bem autorizado, bem como a descrição das atividades permitidas;

IV – a especificação dos deveres e responsabilidades do autorizado;

V – a especificação das prerrogativas da Administração Pública.

§ 1º. É proibida a autorização de uso de bem público em favor de partido político ou entidade que tenha por objetivo institucional promover convicção religiosa, filosófica ou política.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§ 2º. Padece de vício insanável a autorização de uso de bem público que:

I – estabeleça preceito que vise a, direta ou indiretamente, assegurar os benefícios do equilíbrio econômico-financeiro;

II – preveja direito à indenização em favor do autorizado pela extinção da autorização de uso de bem público por iniciativa da Administração Pública Municipal.

Art. 33. O processo administrativo de outorga de autorização de uso de bem público observará o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 34. Fica vedada a transferência total ou parcial da autorização de uso de bem público imóvel.

Art. 35. A autorização de uso de bem público poderá ser extinta mediante:

I – revogação, por razões de conveniência e oportunidade;

II – invalidação, por razões de juridicidade;

III – cassação pela prática de ilícito por parte do autorizado que tenha pertinência direta ou indireta com o bem autorizado;

IV – extinção ou morte do autorizativo.

CAPÍTULO VIII**CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL**

Art. 36. A cessão de uso de bem público imóvel será formalizada mediante ato administrativo, observadas as normas gerais sobre convênios previstos pela Lei de Licitação e demais normativas da área.

§ 1º. Fica vedada a autorização de uso de bem público em favor de partido político ou entidade que tenha por objetivo institucional promover convicção religiosa, filosófica ou política.

§ 2º. O ato administrativo de que trata o caput deste artigo, não poderá estabelecer:

I – deveres para a Administração Pública, ressalvados os que se fizerem necessários para assegurar a posse do bem cedido em favor do cessionário durante a vigência do convênio.

II – a proibição da denúncia do ato por qualquer uma das partes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

convenientes, bem como a instituição de sanção pelo exercício dessa prerrogativa;

III – dever da Administração Pública de realizar benfeitorias no bem cedido durante avigência do convênio.

§ 3º . Durante a vigência do ato, o cessionário deverá realizar as benfeitorias que se fizerem necessárias para a manutenção do bem cedido.

§ 4º . As benfeitorias mencionadas no parágrafo anterior não dão direito à retenção, nem indenização;

§ 5º . Fica dispensada de processo administrativo concorrential a cessão de uso de bem público imóvel.

Art. 37. Extingue-se a cessão de uso de bem público mediante: I – denúncia, a critério de qualquer uma das partes convenientes;

II – invalidação, por razões de juridicidade.

Art. 38. Quando a cessão de uso de bem público envolver a contraprestação pecuniária de bens e serviços, aplica-se ao ato o disposto para as concessões de uso de bem público de que trata esta lei.

CAPÍTULO IX CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL

Art. 39. Para a celebração de concessão de direito real de uso, exige-se:

I – projeto da atividade ou empreendimento a ser desenvolvido no bem concedido, bem como a demonstração de seu impacto social, econômico, orçamentário, tributário ou cultural no território do Município;

II – comprovação de que a atividade ou empreendimento a ser desenvolvido no bem concedido observa as normas ambientais e urbanísticas em vigor;

III – avaliação prévia do bem, pela Comissão Permanente de Avaliação do Município;

IV – justificativa da concessão de direito real de uso pelo Secretário Municipal;

§ 1º . Somente se admite a contratação direta sem licitação de concessão de direito real de uso quando for comprovada a inviabilidade da competição,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

aplicando-se no que aplicando-se, para tanto, as disciplinas contidas na Lei de Licitações e normativas similares.

§ 2º. A concessão de direito real de uso deverá ser registrada no cartório imobiliário competente, no prazo de 90 (noventa) dias após a concessão, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 40. A duração da concessão de direito real de uso de bem público, poderá ser de até 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, até o limite de 25 (vinte e cinco) anos.

§ 1º. A vigência do prazo contratual poderá ser prorrogado observando-se o art. 4º desta Lei.

§ 2º. O pedido de renovação deverá ser protocolado em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do contrato, sob pena de rescisão.

Art. 41. Desde o início da vigência da concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá plenamente do bem concedido para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 42. Resolve-se a concessão de direito real de uso antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao bem concedido destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza, resguardado, em qualquer caso, o devido processo legal.

Art. 43. A concessão de direito real de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

Art. 44. As pessoas naturais e as pessoas jurídicas de direito privado que estejam empregando bens públicos imóveis deverão devolver imediatamente o bem explorado à Administração Pública caso o ato ou contrato que tenha admitido a utilização privativa:

I – tenha sido realizado sem o processo administrativo concorrencial, nos casos em que este se impõe;

II – não esteja mais em vigor; ou

III - tenha sido realizado sem prazo determinado, exceto quando se tratar de permissão.

§ 1º. O beneficiário do ato ou contrato de que trata o caput deste artigo não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

tem direito à indenização pela retomada imediata do bem pela Administração Pública Municipal, nem pelas benfeitorias de qualquer natureza realizadas no bem.

§ 2º. O órgão gestor do bem público imóvel de que trata o caput deste artigo, deverá tomar as providências necessárias para retomada imediata do bem, dentro do prazo de 06 (seis) meses, contado da entrada em vigor desta Lei.

§ 3º. A Procuradoria Geral do Município deverá atuar na concretização da providência prevista no § 2º deste artigo, mediante solicitação formal do órgão referido no art. 4º desta Lei.

§ 4º. O disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, aplica-se também às entidades da Administração Indireta.

§ 5º. Caso a retomada imediata do bem de que trata o caput deste artigo, tenha comprovado impacto socioeconômico, a Administração Pública poderá manter a utilização do imóvel, pelo particular, no prazo estabelecido pelo gestor a que se refere o art. 4º desta Lei, desde que realizado o devido processo administrativo.

§ 6º. Caso a atividade não envolva qualquer contraprestação pecuniária de bens e serviços, a Administração Pública poderá celebrar permissão de uso de bem público com o atual possuidor, nos termos desta Lei.

Art. 45. Os atos e contratos administrativos com prazo determinado que tenham viabilizado a utilização privativa de bem público imóvel sem a observância aos princípios da isonomia e da licitação ficam extintos no prazo de 01 (um) ano, contado da data da entrada em vigor desta Lei, salvo decisão motivada em processo administrativo e comprovado o impacto socioeconômico e reflexo negativo para a economia municipal.

Art. 46. Os processos administrativos previstos nos arts. 44, §5º e 45 desta Lei serão realizados por uma comissão especial designada para este fim, composta pelos seguintes membros:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III – dois representantes da sociedade civil.

Art. 47. Toda transmissão de imóvel prevista nesta Lei será feita com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, as quais deverão obrigatoriamente constar da escritura, se caso.

Art. 48. Fica vedada a concessão, permissão ou autorização de novo imóvel àquele



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

que já tenha sido beneficiado anteriormente, salvo por razões de interesse público devidamente justificado.

Art. 49. A reversão do imóvel será feita por Decreto, não podendo qualquer autoridade condicioná-la à anuência do beneficiário, concessionário ou permissionário.

Art. 50. A Controladoria Geral do Município fiscalizará permanentemente o fiel cumprimento desta Lei, devendo notadamente examinar as prestações de contas por ela mencionadas.

Art. 51. Aplicam-se as normas previstas nesta Lei, no que couber, às pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público, integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido diverso.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,
Estado da Bahia, 29 de Dezembro de 2021.

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2023/SRP

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, nos termos do artigo 38, inciso VII da Lei Federal nº. 8.666/93 **HOMOLOGA** o resultado da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico/SRP nº **0008/2023**, do Processo Administrativo nº **0018/2023**, que tem como objeto a aquisição de materiais permanentes tais como móveis, eletrodomésticos e equipamentos, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do município de Riacho de Santana-Bahia, do tipo menor preço global por lote, da qual lograram-se vencedoras do certame as empresas: Go Vendas Eletrônicas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 36.521.392/0001-81, vencedora do **lote I** com o valor global de R\$ 192.799,73 (cento e noventa e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), Carvalho Miranda Empreendimentos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 11.502.318/0001-97, vencedora do **lote X** com o valor global de R\$ 37.632,00 (trinta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais), Freedom do Brasil Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.733.585/0001-33, vencedora do **lote XII** com o valor global de R\$ 14.469,01 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e um centavos). Os lotes II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI e XIII foram declarados fracassados, por não haver mais licitantes aptas a acudi-los.

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana - Bahia, em 16 de junho de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CONVOCAÇÃO

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO.

REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007/2023– PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 0003/2023.

Prezado (a) Senhor (a),

Realizada a sessão pública do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0003/2023 no dia 07 de março de 2023, a empresa AP Comércio de Materiais de Construção Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.962.465/0001-35, logrou-se vencedora do Lote Único do pregão em epígrafe, sendo contratada no dia 17 de março de 2023. Na data de 18 de abril de 2023, a Diretora da Central de Compras do Departamento de Compras e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração protocolou nesta Prefeitura ofício de nº 5/2023, no qual informou descumprimento contratual da referida empresa, uma vez que não atendeu a ordem de compra nº 893, de 27 de março de 2023, anexa ao processo. Desse modo, foi instaurado processo administrativo sancionatório para apuração da autoria de infração contratual. Encaminhado à Procuradoria Jurídica, após análise e emissão de parecer, o Prefeito Municipal decidiu pelo reconhecimento da infração, aplicação da penalidade de suspensão e impedimento de licitar com este município pelo prazo de 06 (seis) meses, pelo rompimento do vínculo jurídico-administrativo com a empresa AP Comércio de Materiais de Construção Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.962.465/0001-35 e convocação das próximas colocadas do Lote Único. Desse modo, com fulcro no art. 64, § 2º da Lei 8666/93 a Comissão de Pregão **CONVOCA** a empresa Casa da Madeira Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.418.988/0001-67, terceira colocada do **Lote Único**, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item 33.2 do edital, encaminhar no e-mail licitacaopmrs@hotmail.com a proposta de preços inicial e realinhada e documentos de habilitação estipulados no Edital do Pregão Eletrônico nº 0003/2023, caso possua interesse em assumir o lote no valor global de R\$ 224.400,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais), referente à aquisição de pisos e revestimentos destinados às reformas e manutenções dos órgãos e edificações públicas do município de Riacho de Santana-Bahia, tipo de licitação: menor preço, julgamento: menor preço global, de acordo com as especificações contidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0003/2023 e seus anexos.

Salientamos que a recusa injustificada implicará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula 29 e subitens do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0003/2023 e do art. 7º da Lei 10.520/02.

Riacho de Santana-BA, 16 de junho de 2023.

COMISSÃO DE PREGÃO

Isabela Fernandes Sena
Pregoeira

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Membro

Emerson Ricardo da Silva Fernandes
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5E8A-A552-8CB1-7B6C-5EE6> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5E8A-A552-8CB1-7B6C-5EE6



Hash do Documento

4ed2eb449b23075c9b80ad26f72ac6f961fc0928ac97ec945872adeda6f45a54

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/06/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/06/2023 12:48 UTC-03:00